

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 19/10/98

Da

PROTOCOLO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Protoc. N.º 514, Liv. 10 Fls. 30v, Em 18/10/98

Horas: 17:45

Brauser

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º

AUTOR: Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE – PT

PROJETO DE LEI N.º 047 /98, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998.

“Dispõe sobre o plantio, extração, poda e substituição de árvores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O plantio de árvores, extração, poda e substituição, serão regidos por esta Lei.

Art. 2º - Só serão aprovados os loteamentos ou desmembramentos de terra em áreas revestidas total ou parcialmente por vegetação de porte arbóreo, após prévia aprovação de Projetos que defina o melhor aproveitamento de referida vegetação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, deverá elaborar para os loteamentos já existentes, devidamente legalizados e que não haja arborização, projeto que defina da forma adequada a arborização da região.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênios com entidades públicas, ou privadas, para implementar o projeto a que se refere o presente artigo.

Art. 4º - Todo plantio de árvores nas vias ou logradouros públicos deverá respeitar as normas técnicas para arborização e composição de áreas verdes.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter departamento destinado à orientação técnica visando o fornecimento de mudas da árvores, próprias da vegetação local, a população do município.

Art. 5º - Os projetos de edificação e iluminação pública ou particular em áreas arborizadas deverão compartilhar-se com a vegetação arbórea existente de modo a evitar a futura poda e principalmente a extração das espécies ali encontradas.

Art. 6º - Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte mediante Lei.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo Municipal cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas as árvores declaradas imunes ao corte, e dar apoio técnico necessário a preservação das espécies protegidas.

Art. 7º - Fica proibido ao município, efetuar a poda ou extração de árvores, sem que haja uma orientação técnica do setor competente.

Art. 8º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de 50 (cinquenta) unidades de valor fiscal de Barra do Garças a ser aplicada pelo órgão competente será dobrado no caso de reincidência.

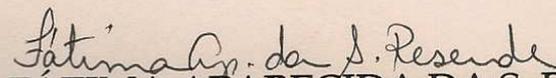
Art. 9º - A receita advinda do descumprimento desta Lei será destinada ao Departamento responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, conforme prevê o Art. 4º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de setembro de

1998.


FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Vereadora - PT

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PEDAGOGIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Desnecessário salientar a importância das árvores para o homem e o meio ambiente, no nosso município práticas como extração de árvores e podas irregulares, se constituíram em ações que constantemente estão agredindo a natureza e prejudicando a qualidade de vida.

A poda é uma prática que, realizada sob orientação de técnicos especializados, não traz nenhum prejuízo à planta; pelo contrário, lhe proporciona uma estética mais adequada, tornando o ambiente mais bonito e saudável. Já a extração, é uma prática, que não recomendamos, em virtude do clima tropical e de ser nossa cidade bastante desprovida de árvores.

Barra do Garças exige, ao contrário dessas duas práticas, medidas que venha regularizar e fiscalizar a poda e extração de árvores e por outro lado, implantar programas que tragam mecanismos que permitam com urgência uma arborização ampla das nossas ruas e avenidas, como também das margens dos rios Garças e Araguaia, porque só assim será possível de num futuro, que esperamos que seja muito breve, termos parques vegetais que não só proporcionam uma paisagem agradável para o meio ambiente e para o homem.

Pensando no bem de nossos munícipes propomos este Projeto de Lei que, além de penalização com multas às pessoas que venham a realizar a extração e/ou poda irregular, venha a dispor de medidas como plantio e substituição de árvores, aos infratores.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Ver. LAZARUS CARVALHO
Ver. VALDON VARIÃO

Fátima Ap. da S. Resende
FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Vereadora - PT

Relator
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

19/10/98
L. Dava

Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 98

De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____ / ____ / 98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

Ver. VALDON VARJÃO
Membro

Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 047/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: unânime

Aprovado por Unanimidade
em sessão de 19/10/98
Caav